

AGENDA DAS OBRIGAÇÕES FEDERAIS PARA AGOSTO DE 2014

Até dia	Obrigaç�o	Hist�rico
5	IRRF	<p>Recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no per�odo de 21 a 31.07.2014, incidente sobre rendimentos de (art. 70, I, letra "b", da Lei n� 11.196/2005):</p> <p>a) juros sobre capital pr�prio e aplica�es financeiras, inclusive os atribu�dos a residentes ou domiciliados no exterior, e t�tulos de capitaliza�o;</p> <p>b) pr�mios, inclusive os distribu�dos sob a forma de bens e servi�os, obtidos em concursos e sorteios de qualquer esp�cie e lucros decorrentes desses pr�mios; e</p> <p>c) multa ou qualquer vantagem por rescis�o de contratos.</p>
6	Sal�rio de Julho de 2014	<p>O prazo para pagamento dos sal�rios mensais � at� o 5� dia �til do m�s subsequente ao vencido. Na contagem dos dias, incluir o s�bado e excluir os domingos e os feriados, inclusive os municipais. Consultar o documento coletivo de trabalho da categoria profissional, que pode estabelecer prazo espec�fico para pagamento de sal�rios aos empregados.</p>
	FGTS	<p>Dep�sito, em conta banc�ria vinculada, dos valores relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Servi�o (FGTS) correspondentes � remunera�o paga ou devida em julho/2014 aos trabalhadores.</p> <p>N�o havendo expediente banc�rio, deve-se antecipar o dep�sito.</p>
7	Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged)	<p>Envio, ao Minist�rio do Trabalho e Emprego (MTE), da rela�o de admiss�es e desligamentos de empregados ocorridos em julho/2014.</p> <p>Nota</p> <p>Desde 11.01.2013 � obrigat�ria a utiliza�o de certificado digital v�lido, com padr�o da Infraestrutura de Chaves P�blicas Brasileira (ICP-Brasil), para a transmiss�o da declara�o do Caged por todos os estabelecimentos que possuam a partir de 20 trabalhadores no 1� dia do m�s de movimentaa�o. As declara�es poder�o ser transmitidas com o certificado digital de pessoa jur�dica, emitido em nome do estabelecimento, ou com certificado digital do respons�vel pela entrega da declara�o, sendo este o e.CPF ou o e.CNPJ. (Portaria MTE n� 768/2014)</p>
	DCFT - Mensal	<p>Entrega da Declara�o de D�bitos e Cr�ditos Tribut�rios Federais (DCTF), com informa�es sobre fatos geradores ocorridos no m�s de maio/2014 (arts. 2�, 3� e 5� da IN RFB n� 1.110/2010). Nota A entrega da DCTF relativa ao m�s de maio/2014, antes prevista para o dia 21.07.2014, foi prorrogada para o dia 08.08.2014. As pessoas jur�dicas e os cons�rcios que n�o tenham d�bitos a declarar a partir dos meses de janeiro, fevereiro, mar�o ou abril/2014 dever�o apresentar a DCTF relativa ao 1� m�s em que n�o tiveram d�bitos a declarar at� o dia 31.07.2014 (arts. 2�, 3� e 5� da IN RFB n� 1.110/2010 ; arts. 2� e 3� da IN RFB n� 1.478/2014).</p>
8	Comprovante de juros sobre o capital pr�prio-PJ	<p>Fornecimento, � benefici�ria pessoa jur�dica, do Comprovante de Pagamento ou Cr�dito de Juros sobre o Capital Pr�prio no m�s de julho/2014 (art. 2�, II, da Instru�o Normativa SRF n� 41/1998).</p>
	Previd�ncia Social (INSS) GPS - Envio ao Sindicato	<p>Envio, ao sindicato representativo da categoria profissional mais numerosa entre os empregados, da c�pia da Guia da Previd�ncia Social (GPS) relativa � compet�ncia julho/2014.</p> <p>- Havendo recolhimento de contribui�es em mais de uma GPS, encaminhar c�pias de todas as guias.</p> <p>Notas</p>

		<p>(1) Se a data-limite para a remessa for legalmente considerada feriado (municipal, estadual ou nacional), a empresa deverá antecipar o envio da GPS.</p> <p>(2) O prazo para cumprimento dessa obrigação até o dia 10 está previsto no inciso V do art. 225 do Regulamento da Previdência Social (RPS), aprovado pelo Decreto nº 3.048/1999 . Recorda-se que tal dispositivo não sofreu expressamente qualquer alteração ou revogação, apesar de a Medida Provisória nº 447/2008 , convertida na Lei nº 11.933/2009 , ter modificado o prazo de recolhimento das contribuições previdenciárias das empresas, que passou para até o dia 20 do mês seguinte ao da competência.</p>
13	IRRF	<p>Recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no período de 1º a 10.08.2014, incidente sobre rendimentos de (art. 70, I, letra "b", da Lei nº 11.196/2005):</p> <p>a) juros sobre capital próprio e aplicações financeiras, inclusive os atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior, e títulos de capitalização;</p> <p>b) prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e</p> <p>c) multa ou qualquer vantagem por rescisão de contratos.</p>
14	EFD-Contribuições	Entrega da EFD-Contribuições relativa aos fatos geradores ocorridos no mês de junho/2014 (Instrução Normativa RFB nº 1.252/2012 , art. 7º).
15	Cofins/CSL/ PIS-Pasep - Retenção na Fonte	Recolhimento da Cofins, da CSL e do PIS-Pasep retidos na fonte sobre remunerações pagas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas (Lei nº 10.833/2003 , art. 35 , com a redação dada pelo art. 74 da Lei nº 11.196/2005), no período de 16 a 31.07.2014.
	Previdência Social (INSS)	<p>Recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à competência julho/2014 devidas pelos contribuintes individuais , pelo facultativo e pelo segurado especial que tenha optado pelo recolhimento na condição de contribuinte individual, bem como pelo empregador doméstico (contribuição do empregado e do empregador).</p> <p>- Não havendo expediente bancário, permite-se prorrogar o recolhimento para o dia útil imediatamente posterior.</p>
20	IRRF	Recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no mês de julho/2014, incidente sobre rendimentos de beneficiários identificados, residentes ou domiciliados no País (art. 70, I, "d", da Lei nº 11.196/2005 , alterado pela Lei nº 11.933/2009).
	Previdência Social (INSS)	<p>Recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à competência julho/2014, devidas por empresa ou equiparada, inclusive da contribuição retida sobre cessão de mão-de-obra ou empreitada e da descontada do contribuinte individual que lhe tenha prestado serviço, bem como em relação à cooperativa de trabalho, da contribuição descontada dos seus associados como contribuinte individual.</p> <p>Produção Rural - Recolhimento - Veja, Lei nº 8.212/1991 , arts. 22A , 22B , 25 , 25A e 30 , incisos III, IV e X a XIII, observadas as alterações posteriores.</p> <p>- Não havendo expediente bancário, deve-se antecipar o recolhimento para o dia útil imediatamente anterior. Nota As empresas que tiveram a contribuição previdenciária</p>

básica substituída pela contribuição sobre a receita bruta devem efetuar o recolhimento correspondente, mediante o DARF, observando o mesmo prazo (Lei nº [12.546/2011](#)).

Previdência Social (INSS) - Parcelamento excepcional de débitos de pessoas jurídicas

Pagamento da parcela mensal decorrente de parcelamentos firmados com base na Instrução Normativa SRP nº [13/2006](#) e na Medida Provisória nº [303/2006](#) .

- Não havendo expediente bancário, permite-se prorrogar o recolhimento para o dia útil imediatamente posterior.

Nota

Por meio do Ato Declaratório nº 57/2006 do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, a citada MP nº [303/2006](#) teve seu prazo de vigência encerrado em 27.10.2006. Em razão de o Congresso Nacional não ter editado, no prazo de 60 dias, decreto legislativo que disciplinasse as relações jurídicas decorrentes dessa MP, os atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidos ([CF/1988](#) , art. [62](#) , §§ 3º e 11).

20

Parcelamento especial da contribuição social do salário-educação

Pagamento da parcela mensal decorrente de parcelamentos especiais firmados com base na Resolução FNDE nº [2/2006](#) e na Medida Provisória nº [303/2006](#) .

- Não havendo expediente bancário, permite-se prorrogar o recolhimento para o dia útil imediatamente posterior.

Nota

Por meio do Ato Declaratório nº 57/2006 do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, a citada MP nº [303/2006](#) teve seu prazo de vigência encerrado em 27.10.2006. Em razão de o Congresso Nacional não ter editado, no prazo de 60 dias, decreto legislativo que disciplinasse as relações jurídicas decorrentes dessa MP, os atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidos ([CF/1988](#) , art. [62](#) , §§ 3º e 11).

Previdência Social (INSS) Paes

Pagamento da parcela mensal, acrescida de juros pela Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), pelos contribuintes que optaram pelo Parcelamento Especial de Débitos (Paes) perante a Previdência Social (INSS), de acordo com a Lei nº [10.684/2003](#) . Códigos de recolhimento na GPS: 4103 (utilização de identificador no CNPJ) e 2208 (identificador no CEI)

- Não havendo expediente bancário, permite-se prorrogar o recolhimento para o dia útil imediatamente posterior.

Simplex Nacional

Pagamento, pelas microempresas (ME) e pelas empresas de pequeno porte (EPP) optantes pelo Simplex Nacional, do valor devido sobre a receita bruta do mês de julho/2014 (Resolução CGSN nº [94/2011](#) , art. [38](#)).

21

DCTF Mensal

Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), com informações sobre fatos geradores ocorridos no mês de junho/2014 (arts. 2º, 3º e 5º da IN RFB nº [1.110/2010](#)).

25

IRRF

Recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no período de 11 a 20.08.2014, incidente sobre rendimentos de (art. 70, I, letra "b", da Lei nº [11.196/2005](#)): a) juros sobre capital próprio e aplicações financeiras, inclusive os atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior, e títulos de

		capitalização; b) prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e c) multa ou qualquer vantagem por rescisão de contratos.
25	Cofins	Pagamento da contribuição cujos fatos geradores ocorreram no mês de julho/2014 (art. 18, II, da MP nº 2.158-35/2001 , alterado pelo art. 1º da Lei nº 11.933/2009): - Cofins - Demais Entidades - Cód. Darf 2172 - Cofins - Combustíveis - Cód. Darf 6840 - Cofins - Fabricantes/Importadores de veículos em substituição tributária - Cód. Darf 8645 - Cofins não-cumulativa (Lei nº 10.833/2003) - Cód. Darf 5856
	PIS-Pasep	Pagamento das contribuições cujos fatos geradores ocorreram no mês de julho/2014 (art. 18, II, da MP nº 2.158-35/2001 , alterado pelo art. 1º da Lei nº 11.933/2009): - PIS-Pasep - Faturamento (cumulativo) - Cód. Darf 8109 - PIS - Combustíveis - Cód. Darf 6824 - PIS - Não-cumulativo (Lei nº 10.637/2002) - Cód. Darf 6912 - PIS-Pasep - Folha de Salários - Cód. Darf 8301 - PIS-Pasep - Pessoa Jurídica de Direito Público - Cód. Darf 3703 - PIS - Fabricantes/Importadores de veículos em substituição tributária - Cód. Darf 8496
29	Cofins/CSL/PIS-Pasep - Retenção na Fonte	Recolhimento da Cofins, da CSL e do PIS-Pasep retidos na fonte sobre remunerações pagas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas (Lei nº 10.833/2003 , art. 35 , com a redação dada pelo art. 74 da Lei nº 11.196/2005), no período de 1º a 15.08.2014.
	IRPJ - Apuração mensal	Pagamento do Imposto de Renda devido no mês de julho/2014 pelas pessoas jurídicas que optaram pelo pagamento mensal do imposto por estimativa (art. 5º da Lei nº 9.430/1996).
	IRPJ - Apuração trimestral	Pagamento da 2ª quota do Imposto de Renda devido no 2º trimestre de 2014 pelas pessoas jurídicas submetidas à apuração trimestral com base no lucro real, presumido ou arbitrado, acrescida de juro de 1% (art. 5º da Lei nº 9.430/1996).
	IRPJ - Renda variável	Pagamento do Imposto de Renda devido sobre ganhos líquidos auferidos no mês de julho/2014 por pessoas jurídicas, inclusive as isentas, em operações realizadas em bolsas de valores de mercadorias , de futuros e assemelhadas, bem como em alienações de ouro, ativo financeiro, e de participações societárias, fora de bolsa (art. 859 do RIR/1999).
	IRPJ/Simples Nacional - Ganho de Capital na alienação de Ativos	Pagamento do Imposto de Renda devido pelas empresas optantes pelo Simples Nacional incidente sobre ganhos de capital (lucros) obtidos na alienação de ativos no mês de julho/2014 (art. 5º, § 6º, da Instrução Normativa SRF nº 608/2006) - Cód. Darf 0507.
	IRPF - Carnê leão	Pagamento do Imposto de Renda devido por pessoas físicas sobre rendimentos recebidos de outras pessoas físicas ou de fontes do exterior no mês de julho/2014 (art. 852 do RIR/1999) - Cód. Darf 0190.
	IRPF - Quota	Pagamento da 5ª quota do imposto apurado pelas pessoas físicas na Declaração de Ajuste relativa ao ano-calendário de 2013, acrescida da taxa Selic de maio a julho/2014 mais 1% - Cód. Darf 0211.

29

IRPF – Lucro na alienação de bens ou direitos

Pagamento, por pessoa física residente ou domiciliada no Brasil, do Imposto de Renda devido sobre ganhos de capital (lucros) percebidos no mês de julho/2014 provenientes de (art. 852 do RIR/1999): a) alienação de bens ou direitos adquiridos em moeda nacional - Cód. Darf 4600; b) alienação de bens ou direitos ou liquidação ou resgate de aplicações financeiras, adquiridos em moeda estrangeira - Cód. Darf 8523.

IRPF – Renda variável

Pagamento do Imposto de Renda devido por pessoas físicas sobre ganhos líquidos auferidos em operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados, bem como em alienação de ouro, ativo financeiro, fora de bolsa, no mês de julho/2014 (art. 852 do RIR/1999) - Cód. Darf 6015.

CSL – Apuração mensal

Pagamento da Contribuição Social sobre o Lucro devida, no mês de julho/2014, pelas pessoas jurídicas que optaram pelo pagamento mensal do IRPJ por estimativa (art. 28 da Lei nº [9.430/1996](#)).

CSL – Apuração trimestral

Pagamento da 2ª quota da Contribuição Social sobre o Lucro devida no 2º trimestre de 2014 pelas pessoas jurídicas submetidas à apuração trimestral do IRPJ com base no lucro real, presumido ou arbitrado, acrescida de juro de 1% (art. 28 da Lei nº [9.430/1996](#)).

Finor/Finam/Funres (apuração mensal)

Recolhimento do valor da opção com base no IRPJ devido, no mês de julho/2014, pelas pessoas jurídicas que optaram pelo pagamento mensal do IRPJ por estimativa - art. 9º da Lei nº [8.167/1991](#) (aplicação em projetos próprios).

Finor: 9017

Finam: 9032

Funres: 9058

Finor/Finam/Funres (Apuração trimestral)

Recolhimento da 2ª parcela do valor da opção com base no IRPJ devido no 2º trimestre de 2014 pelas pessoas jurídicas submetidas à apuração trimestral do lucro real - art. 9º da Lei nº [8.167/1991](#) (aplicação em projetos próprios).

Finor: 9004

Finam: 9020

Funres: 9045

Refis/Paes

Pagamento pelas pessoas jurídicas optantes pelo Programa de Recuperação Fiscal (Refis), conforme Lei nº [9.964/2000](#) ; e pelas pessoas físicas e jurídicas optantes pelo Parcelamento Especial (Paes) da parcela mensal, acrescida de juros pela TJLP, conforme Lei nº [10.684/2003](#) .

Refis

Pagamento pelas pessoas jurídicas optantes pelo Programa de Recuperação Fiscal (Refis), conforme Lei nº [11.941/2009](#) .

29

Paex 1 (Parcelamento Excepcional)

Pagamento do parcelamento excepcional de débitos vencidos até 28.02.2003 (opção em até 130 meses), pelas (MP nº [303/2006](#) , art. 1º e Portaria Conjunta PGNF/SRF nº 2/2006, art. 6º, § 3º, I e II):

a) pessoas jurídicas optantes pelo Simples - Cód. Darf 0830;

b) demais pessoas jurídicas - Cód. Darf 0842.

Notas

(1) No caso das demais pessoas jurídicas, deve ser utilizado o código de Cobrança do Grupo de Tributo (exemplo: Cofins Cobrança - 3644).

(2) Para débitos do Grupo Regime Especial de Tributos (RET), deve ser utilizado o código 4095.

(3) Por meio do Ato nº 57/2006 do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, a citada MP nº [303/2006](#) teve seu prazo de vigência encerrado em 27.10.2006. Em razão de o Congresso Nacional não ter editado, no prazo de 60 dias, decreto legislativo que

disciplinasse as relações jurídicas decorrentes dessa MP, os atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidos ([CF/1988](#) , art. [62](#) , §§ 3º e 11).

Pagamento do parcelamento excepcional de débitos vencidos entre 1º.03.2003 e 31.12.2005 (opção em até 120 meses), pelas pessoas jurídicas optantes pelo Simples (MP nº [303/2006](#) , art. [8º](#) e Portaria Conjunta PGNF/SRF nº 2/2006, art. 8º, § 4º) - Cód. Darf 1927.

Notas

(1) No caso das demais pessoas jurídicas, deve ser utilizado o código de Cobrança do Grupo de Tributo (exemplo: Cofins Cobrança - 3644).

(2) Para débitos do Grupo Regime Especial de Tributos (RET), deve ser utilizado o código 4095.

(3) Por meio do Ato nº 57/2006 do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, a citada MP nº [303/2006](#) teve seu prazo de vigência encerrado em 27.10.2006. Em razão de o Congresso Nacional não ter editado, no prazo de 60 dias, decreto legislativo que disciplinasse as relações jurídicas decorrentes dessa MP, os atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidos ([CF/1988](#) , art. [62](#) , §§ 3º e 11).

**Paex 2
(Parcelamento
Excepcional)**

Pagamento do parcelamento especial para ingresso no Simples Nacional, de que tratam o art. 79 da Lei Complementar nº [123/2006](#) , dos seguintes débitos:

- Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ);

- Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), observado o art. 13, § 1º, XII, da LC nº [123/2006](#) ;

- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSL);

- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), observado o art. 13, § 1º, XII, da LC nº [123/2006](#) ;

- Contribuição para o PIS-Pasep, observado o art. 13, § 1º, XII, da LC nº [123/2006](#) ;

- Simples Federal (Lei nº [9.317/1996](#));

- Receita Dívida Ativa.

Nota

Os débitos perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), de responsabilidade das microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) que ingressarem pela 1ª vez no ano de 2009 no Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar nº [123/2006](#) , com vencimento até 30.06.2008, poderão ser parcelados em até 100 parcelas mensais e sucessivas. O valor mínimo de cada prestação não poderá ser inferior a R\$ 100,00, considerados isoladamente os parcelamentos da totalidade dos débitos relacionados no inciso II do § 1º do art. 1º da Instrução Normativa RFB nº [902/2008](#) , e o pagamento das prestações dos débitos deverá ser efetuado mediante Darf, com o código de receita 0873 (arts. 1º e 7º da Instrução Normativa RFB nº [902/2008](#) , com as alterações da Instrução Normativa RFB nº [906/2009](#)).

**Simples Nacional
(Parcelamento
Especial)**

Pagamento da parcela mensal decorrente do parcelamento especial, para ingresso no Simples Nacional, de que tratam o art. 79 da Lei Complementar nº [123/2006](#) e a Instrução Normativa RFB nº [767/2007](#) , dos seguintes débitos:

- contribuição para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art.

**Previdência
Social (INSS)
Simples Nacional
(Parcelamento
Especial)**

22 da Lei nº [8.212/1991](#) ;

- débitos acima inscritos na Procuradoria-Geral Federal (PGF) como Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mesmo que discutidos judicialmente ou em fase de execução fiscal já ajuizada. Códigos de recolhimento na GPS: 4324 e/ou 4359, conforme o caso.

Nota

Nos termos da Instrução Normativa RFB nº [902/2008](#) , observadas as modificações posteriores, os débitos perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), de responsabilidade das microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) que ingressarem pela 1ª vez no ano de 2009 no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata a Lei Complementar nº [123/2006](#) , com vencimento até 30.06.2008, poderão ser parcelados em até 100 parcelas mensais e sucessivas. Assim, poderão ser objeto do parcelamento de que trata o art. 79 da Lei Complementar nº [123/2006](#) , na redação dada pela Lei Complementar nº [128/2008](#) , os débitos com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, inclusive os inscritos em dívida ativa, com vencimento até 30.06.2008.

**Contribuição
Sindical
(empregados)**

Recolhimento das contribuições descontadas dos empregados em julho/2014. Consultar a respectiva entidade sindical, a qual pode fixar prazo diverso

Fonte: IOB - Calendário de Obrigações Federais – Agosto de 2014

Atenção: O conteúdo desta tabela possui caráter meramente informativo, não eximindo as empresas de consultarem os órgãos competentes para eventuais alterações ou divergências